

COMPRA PRIVADA FFM / ICESP 610/2018
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 1386/2018

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participarem do **PROCESSO FFM / ICESP RS nº 1386/2018**, para contratação **POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, de empresa especializada na prestação de serviços de **“MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS E CABOS DE FIBRA ÓTICA”** conforme previsto no Memorial Descritivo (anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva dos endoscópios rígidos e cabos de fibra ótica, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do processo todos os interessados com qualificações comprovadas para o fornecimento do objeto da contratação, **bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.**
- 2.2.** Não poderão participar desta concorrência os interessados indicados no item acima:
- 2.2.1.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- a.** Deverão ser encaminhadas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 6 desta **concorrência** para os seguintes e-mails: ederson.duarte@icesp.org.br; joao.gianso@icesp.org.br; neilo.ramos@hc.fm.usp.br
- b.** As respostas serão disponibilizadas a todos os participantes no site www.icesp.org.br e por via eletrônica.

Nota: O ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos do próprio ICESP.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Deverá enviar declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditiva, devidamente assinada pelo procurador legal. **(anexo II)**;
- 4.2. Fica dispensada de encaminhar essa declaração desde que, já tenha sido apresentada em processos anteriores e esteja vigente;
- 4.3. Estatuto/Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. **Carta-proposta em papel timbrado nominal à Fundação Faculdade de Medicina, com todas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:**

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone e e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Preço proposto – informar o valor por equipamento;
- g) Condição Pagamento (**mínimo de 60 ddl**);
- h) Prazo de validade da Proposta – (mínimo de 90 dias);
- i) Contrato de 24 meses;
- j) Reajuste anual pelo IPC-Fipe acumulado dos últimos 12 meses;
- k) Prazo de implantação.

- 5.2. **A Fundação Faculdade de Medicina está isenta de ICMS para o estado de São Paulo. Todas notas fiscais a serem emitidas deverão atender o disposto no decreto nº.57.850 de 09/03/2012 amparado pelo convênio ICMS 120/2011.**

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **04/10/2018**, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail ederson.duarte@icesp.org.br e joao.gianso@icesp.org.br e com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP RS Nº. 1386/2018 - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS E CABOS DE FIBRA ÓTICA.

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Instituto do Câncer do Estado de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 251 6º andar - Cerqueira Cesar – A/C Departamento de Compras do ICESP.

SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000

- **CONFIDENCIAL**
- **CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM RS Nº. 1386/2018**
- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.1.1. O envio correto da documentação por via eletrônica é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão avaliadas por representantes da Fundação Faculdade de Medicina em conjunto com os representantes do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (FFM / ICESP), que poderão a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste ao proponente pela FFM / ICESP, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

7.2. Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando-se os requisitos do Memorial Descritivo.

7.3. Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM / ICESP se permitem efetuar rodadas de negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição.

8. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

8.1. Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

a) Portal da Transparência: (www.portaldatransparencia.gov.br/empresassancionadas);

b) TCE-Tribunal de Contas do Estado: (www.tce.sp.gov.br/consulta-apanados);

c) Cadin: (www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

Nota: Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

- 8.2.** Além das consultas previstas no item 8.1., será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente.

9. CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexada a este edital e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo a minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido serviço.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM / ICESP e no sitio eletrônico do ICESP www.icesp.org.br;
- 10.2.** A FFM reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 10.3.** As quantidades apresentadas no anexo I são apenas estimativas, podendo ser superiores ou inferiores;
- 10.4.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais;
- 10.5.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 10.6.** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada exclusivamente no site do ICESP (www.icesp.org.br) e ou jornal.

Ederson Garcia Duarte
Comprador
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

João Luiz Gianso
Coordenador de Contratos
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

ANEXO I

Especificação Técnica (Características mínimas)

EC0528 Especificação técnica para contrato de manutenção corretiva de endoscópios rígidos e cabos de fibra ótica_rev08

Setor:	Central de material esterilizado - CME	Data:	09/2018
---------------	--	--------------	---------

1. Do objeto

Prestação de serviços de manutenção corretiva dos endoscópios rígidos (anexo I) e cabos de fibra ótica, instalados no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situado à Av. Dr. Arnaldo, nº 251, Cerqueira César – São Paulo (SP).

2. Da homologação dos fornecedores

2.1. Poderão participar do processo as empresas que preencherem as seguintes condições:

2.1.1. Possuir funcionários treinados, comprovados por meio de certificados de treinamentos e estoque de peças de reposição com as mesmas características das marcas originais, não usadas e/ou recondiçionadas, comprovando a origem das aquisições. A empresa deverá entregar os documentos de qualidade dos serviços e a equipe técnica do ICESP irá visitar as dependências da empresa;

2.1.2. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove satisfatoriamente os serviços de manutenção corretiva prestados em endoscópios rígidos e cabos de fibra ótica das marcas citadas no item 3.1.6.

3. Detalhamento dos serviços

3.1. Manutenção Corretiva:

3.1.1. Não há número mínimo de peças para reparo;

3.1.2. Antes do reparo a empresa deve enviar um laudo com foto identificando o defeito/dano encontrado no endoscópio / cabo de fibra ótica junto ao orçamento com a solução, que será analisado antes de ser aprovado;

3.1.3. Somente após a aprovação do orçamento a empresa poderá iniciar o reparo;

3.1.4. Após a manutenção, a empresa deverá emitir um laudo/relatório com testes de desempenho realizados (Check list) e fotos dos testes finais comprovando a qualidade da imagem;

3.1.5.A empresa deverá garantir a utilização de peças novas e com as mesmas características das marcas originais no serviço de manutenção corretiva, em hipótese alguma pode ser utilizado peças recondiçionadas e/ou usadas, caso seja comprovado adulteração das características originais o fornecedor será desclassificado para participar dos próximos processos licitatórios.

3.1.6.A empresa deve realizar o reparo nos endoscópios e cabos de fibra ótica das seguintes marcas:

- 3.1.6.1. Karl Storz;
- 3.1.6.2. Stryker;
- 3.1.6.3. Dyonics;
- 3.1.6.4. Olympus;
- 3.1.6.5. Gynecare;
- 3.1.6.6. Richard Wolf;
- 3.1.6.7. Aesculap;
- 3.1.6.8. LUT;
- 3.1.6.9. Sopro Comeg.

4. SLA – Níveis de Atendimento de Serviço

O nível de serviço será medido através das informações da tabela abaixo:

Nível de Serviço - SLA	
Descrição	Prazo
Retirada do material pela empresa após solicitação do ICESP.	03 dias úteis
Envio do laudo técnico com foto evidenciando o número de série e orçamento após a retirada do item .	05 dias uteis
Devolução do item com impossibilidade de reparo após envio do laudo técnico.	10 dias úteis
Devolução do item após aprovação do orçamento pelo ICESP junto ao requisito 3.1.4.	20 dias úteis
Caso o índice de retrabalho ultrapasse 20% das manutenções realizadas, a empresa será desclassificada.	Últimos 12 meses

5. Da proposta do contrato

5.1. Peças e Serviços:

5.1.1.A empresa deverá fornecer a relação para formalização do contrato de todas as peças mais utilizadas e serviços mais executados (por marca) e seus respectivos valores.

5.1.2.A empresa deverá fornecer um prazo mínimo de 03 meses de garantia a cada serviço realizado.

6. Dados Cadastrais:

Importante ressaltar que a Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada, sem fim lucrativo, de caráter filantrópico e de acordo com o decreto nº 57.850, de 9 de março de 2012, passa a ser isenta da cobrança de ICMS.

Os dados cadastrais utilizados para entrega devem ser:

ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Razão Social: INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO

End: Av. Dr. Arnaldo, 251 CEP: 01246-000 Bairro: Cerqueira Cesar Cidade: São Paulo

Os dados cadastrais da FFM para proposta e faturamento devem ser os seguintes:

ENDEREÇO PARA FATURAMENTO:

Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (**FILIAL**)

End: AV. DR. ARNALDO, 251 CEP: 01246-000 Bairro: CERQUEIRA CÉSAR Cidade: São Paulo

CNPJ: 56.577.059/0006-06 IE: 148.577.805.116

Fone: (11) 3016-4900

7. Vigência do Contrato;

7.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 24 (Vinte e quatro) meses;

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM COBERTOS PELO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Lista de Endoscópios

Todos os modelos de endoscópios rígidos e cabos de fibra ótica instalados no ICESP atualmente e caso sejam adquiridos outros itens, serão incluídos no contrato automaticamente.

Lista de Endoscópios - Karl Storz			
Descrição do item	Série	Modelo	Marca
Endoscópio Rígido	1131172	Sem articulação	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=10mm C=31cm	1405003	26003AA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° 1,9/2,1mm 18cm	304583 S	7217CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° 1,9/2,1mm 18cm	1301520	7217CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=10mm C=31cm	1343015 S	26003BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D= 10mm C= 31cm	1255739	26003AA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=10mm C=31cm	1253964 S	26003AA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=1,9mm C=18cm	1412616	7217AA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=4mm C=18CM	1251482 S	7230AWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=4mm C=18CM	1264370	7230AWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=4mm C=18cm	1266943 S	7230AWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=4mm C=18cm	1265273	7230AWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=5mm C=24cm	1416909 S	8712AP	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=5mm C=24cm	1416908 S	8712AP	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 0° D=5mm C=29cm	1411631 S	26046AA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30°	1409568 S	26046BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=10mm C=31cm	1345283 S	26003BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=10mm C=31cm	1344485	26003BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=10mm C=31cm	1537422	26003BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=10mm C=31cm	1537759	26003BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1337660 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1027506 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1408374	8712BP	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1029347 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1408376 S	8712BP	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1087664 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1039009 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1021926 S	7230BWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=18cm	1243461	7230AWA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1236301	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1267178	27005BA	Karl Storz

Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1265393 S	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1267131 S	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1545084	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1265762 S	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1536707	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1266118	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	1323674	27005BA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1269044 S	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1405140 S	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1262969 S	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1269041 S	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	12020T	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	12020M	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1201YG	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 45° D=4mm C=18cm	1269050 S	7230FA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=4mm C=18cm	1409782 S	7230CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=5,8mm C=20cm	1407678 S	8700CKA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=5,8mm C=20cm	1407681 S	8700CKA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=5,8mm C=20cm	1407675 S	8700CKA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=7,2/9,3mm C=17CM	1986667	8706CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=7,2/9,3mm C=17CM	1897479	8706CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=7,2/9,3mm C=17CM	1590697	8706CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 70° D=7,2/9,3mm C=17CM	1593558	8706CA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 90° D=5,8mm C=20cm	1329726 S	8700DKA	Karl Storz
Endoscópio Rígido Hopkins 90° D=5,8mm C=20cm	1577645 S	8700DKA	Karl Storz
Endoscópio Rígido 0° 5,5mm	1758461	10320AA	Karl Storz
Ureteroscopia Rígida 9,5mm - 6°	1139514	27002K	Karl Storz

Lista de Endoscópios - LUT			
Descrição do item	Série	Modelo	Marca
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	391012	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	391013	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	391015	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	391014	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	729703	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	437956	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	713526	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	463361	410057A	LUT

Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	717782	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	533461	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	4379601	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	712766	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	713527	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	533914	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	545806	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	533784	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	545805	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	463661	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	540733	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	542795	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	727401	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	727405	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	482987	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 30° 4mm 30cm	542794	410057A	LUT
Endoscópio Rígido 70° D=8mm	387386	31.0610S	LUT

Lista de Endoscópios - Johnson & Johnson

Descrição do item	Série	Modelo	Marca	Fabricante
Endoscópio Rígido	39199046B	1936	Gynecare	Johnson & Johnson
Endoscópio Rígido	39199040B	1936	Gynecare	Johnson & Johnson

Lista de Endoscópios - Sopro Comeg

Descrição do item	Série	Modelo	Marca	Fabricante
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	165303002	A4102 / A9340	Sopro Comeg	Sopro Comeg
Endoscópio Rígido Hopkins 30° D=4mm C=30cm	165403002 (A9336)	A4102 / A9340	Sopro Comeg	Sopro Comeg

Lista de Endoscópios - Olympus

Descrição do item	Série	Modelo	Marca	Fabricante
Endoscópio Rígido 0° 10mm	547827	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549281	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549336	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549474	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549475	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549335	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549473	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549472	WA53000A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° W 4mm	547838	A22005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° W 4mm	547839	A22005A	Olympus	Olympus

Endoscópio Rígido 30° W 4mm	547890	A22005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° W 4mm	547837	A22005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° W 4mm	548081	A22005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° W 4mm	565805	A22005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549817	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549816	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549819	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549535	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549334	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	549818	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 10mm	547837	WA53005A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	A0000282	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	549176	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	548461	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	549174	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	549175	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 30° 3,5mm	709160	A4674A	Olympus	Olympus
Endoscópio Rígido 0° 10mm	549275	WA53000A	Olympus	Olympus

ANEXO III ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta de prestação de serviço deverá conter:

- 1.1. A marca e modelo do cabo de fibra ótica, endoscópio rígido e/ou conjunto dos endoscópios rígidos para determinado serviço e o valor do serviço;
- 1.2. A empresa deverá oferecer no mínimo 02 níveis de manutenção corretiva e no máximo 03, para o cabo de fibra ótica, endoscópio ou conjunto de endoscópios rígidos conforme marcas e modelos.
- 1.3. A empresa deverá descrever os serviços a serem realizados em cada cabo de fibra ótica, endoscópio e/ou conjunto de endoscópios conforme marcas e modelos.

Exemplos:

Endoscópios rígidos: de 0°/10 mm, 30°/10 mm, 30°/4 mm, 0°/4 mm e 45°/4 mm

Marcas: Karl Storz, LUT, Johnson & Johnson, Sopro Comeg e Olympus.

Serviço a ser realizado:

Nível 01: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Nível 02: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Nível 03: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Endoscópios rígidos: de 0°/10 mm

Marca: Karl Storz

Serviço a ser realizado:

Nível 01: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Nível 02: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Nível 03: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Cabo de fibra ótica:

Marcas: Karl Storz, LUT, Johnson & Johnson, Sopro Comeg e Olympus.

Serviço a ser realizado:

Nível 01: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

Nível 02: Descrição detalhada do serviço a ser realizado.

Valor unitário: R\$

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM RS Nº. 1392/2018

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da **CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM RS Nº 1392/2018**, da Fundação Faculdade de Medicina:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à Fundação Faculdade de Medicina por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade desta declaração: 31/12/2018.

São Paulo..... de de 2018

Representante Legal
Identificação

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único: Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxx) meses, contados a partir do dia xx/xx/xxxx, tendo como prazo final a data xx/xx/xxxx, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, a ser pago em xx (xxxx) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;

- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado **IPC/Fipe** ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

Parágrafo Único: Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecido, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;

- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;
- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;

- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela

CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxx de xxxx

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Prof. Dr. Flavio Fava de Moraes
Diretor Geral

Amaro Angrisano
Superintendente Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: